

2 — São revogadas as seguintes Instruções:

a) Instrução do Banco de Portugal n.º 10/96, publicada no Boletim de Normas e Informações do Banco de Portugal de 17 de junho de 1996, que publica o plano de contas para as Sociedades Administradoras de Compras em Grupo;

b) Instrução do Banco de Portugal n.º 75/96, publicada no Boletim de Normas e Informações do Banco de Portugal de 17 de junho de 1996, que determina quais os elementos de informação que as Sociedades Administradoras de Compras em Grupo devem remeter ao Banco de Portugal;

c) Instrução do Banco de Portugal n.º 77/96, publicada no Boletim de Normas e Informações do Banco de Portugal de 17 de junho de 1996, que determina às Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, a remessa trimestral ao Banco de Portugal de uma relação de todas as contas bancárias que mantêm abertas em nome dos Grupos.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

Este Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de dezembro de 2017. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.
310997836

Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2017

A adoção da Norma Internacional de Relato Financeiro 9 (IFRS9), através do Regulamento (UE) 2016/2067 da Comissão, de 22 de novembro de 2016, conduziu à necessidade de se proceder à atualização em conformidade do Regulamento (UE) 2015/534 do Banco Central Europeu, de 17 de março de 2015, relativo ao reporte de informação financeira para fins de supervisão. As referidas alterações contabilísticas exigiram também a alteração do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, que estabelece requisitos uniformes aplicáveis ao reporte de informação financeira para fins de supervisão.

O Regulamento (UE) 2015/534 foi atualizado de forma a refletir a IFRS9 e utilizou-se esta ocasião para corrigir e clarificar outros aspetos, nomeadamente, os critérios de inclusão e exclusão da obrigatoriedade de preparação de reportes mais extensos e clarificações sobre os quadros F 17.1, F 17.2, F 17.3 e F 40.1, entre outros aspetos. O Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 foi atualizado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/1443 da Comissão.

Neste contexto, importa atualizar em conformidade o Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2016, de 21 de março de 2016.

Assim, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, e pelo disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, aprova o seguinte Aviso:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Aviso tem como objeto proceder à alteração do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2016, de 1 de abril de 2016 (“Aviso n.º 2/2016”), o qual regulamenta o reporte de informação financeira, em base individual, para fins de supervisão, estatísticos e de análise de riscos macroprudenciais, a apresentar ao Banco de Portugal.

Artigo 2.º

Alterações ao Aviso n.º 2/2016

O artigo 2.º e os Anexos I e II do Aviso n.º 2/2016 passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) Quando o total do seu ativo seja, há pelo menos quatro trimestres consecutivos, igual ou superior a 3000 milhões de euros, os elementos previstos no Anexo I ao presente Aviso, do qual faz parte integrante;

b) [...]

3 — Para o efeito do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, nos casos em que o ativo da entidade não tenha permanecido acima ou abaixo de 3000 milhões de euros durante quatro ou três trimestres consecutivos, respetivamente, tem-se como referência para a constituição do dever de reporte o total do ativo no último trimestre de atividade, para entidades já estabelecidas, ou na data de início de atividade, no caso de novas entidades.

ANEXO I

1 — Em cumprimento dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do presente Aviso, as entidades enviam os elementos previstos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 2015/534 do Banco Central Europeu de 17 de março de 2015, relativo ao reporte de informação financeira para fins de supervisão (Regulamento (UE) n.º 2015/534 do BCE), bem como os elementos previstos nos quadros («código de modelo») F07.01, F12.02, F15.00, F16.02, F16.04, F16.04.01, F16.05, F16.06, F16.07, F22.01, F22.02, F30.01, F30.02, F31.01 e F31.02, que constam no Anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão).

2 — [...]

ANEXO II

1 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 2.º do presente Aviso, as entidades enviam os elementos previstos no Anexo II do Regulamento (UE) n.º 2015/534 do BCE, bem como os elementos previstos nos quadros («código de modelo») F09.02, F12.02, F13.01, F13.02, F13.03, F16.04.01, F31.01, e F31.02, que constam no Anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão.

2 — [...]

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

12 de dezembro de 2017. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.
310993891

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 302/2017

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 180,53, constituído por Maria Alice Carneiro Oliveira, sócia desta Caixa n.º 12746, falecida em 06/04/2014, e legado a Armando Ferreira de Andrade, também já falecido, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os representantes sucessórios do beneficiário referido ou, não os havendo, os herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

24/11/2017. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

310962795

Édito n.º 303/2017

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 488,43, constituído por Ernesto Alberto Costa Ivo, sócio desta Caixa n.º 29770, falecido em 10/07/2013, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

27/11/2017. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

310962779